

VENTOS DE SANTA TEREZA 10 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Subsidiária Integral

CNPJ/MF Nº 36.957.768/0001-03

NIRE 24.300.013.728

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 10 (dez) dias de dezembro de 2025, às 11:30 horas, na sede social da **VENTOS DE SANTA TEREZA 10 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, localizada na Cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Cabugi, nº S/N, Rural, CEP 59.515-000 (“**Companhia**”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

3. **MESA:** **Carlos Curci Neto**, como Presidente; e **Bárbara da Cunha Xavier**, como Secretária.

4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(a)** a distribuição de dividendos intermediários e intercalares; **(b)** a redução do capital social da Companhia e, conseqüentemente, **(c)** a alteração da redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, examinadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista deliberou, sem qualquer restrição ou ressalva, o quanto segue:

(a) aprovar a distribuição de dividendos no valor total de R\$ 14.004.365,27 (quatorze milhões, quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) à acionista, devendo o respectivo pagamento em moeda corrente nacional a ser realizado até 31 de dezembro de 2025, de acordo com a disponibilidade de caixa da Companhia, da seguinte forma:

- (i) dividendos intermediários, em consonância com o artigo 204, parágrafo 2º, da Lei das S.A., com base no saldo total da conta “Reserva de Investimentos”, conforme demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 1.704.365,27 (um milhão, setecentos e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos);
- (ii) dividendos intercalares, em consonância com o artigo 204, parágrafo 1º, da Lei das S.A., provenientes do lucro líquido do corrente exercício, conforme balanço levantado em 30 de novembro de 2025, imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, no valor de R\$12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais).

(b) aprovar a redução do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A. por considerá-lo excessivo, no montante de R\$ 2.200.000,32 (dois milhões e duzentos mil reais) mediante o cancelamento de 2.075.472 (dois milhões, setenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, passando dos atuais R\$278.317.032,83 (duzentos e setenta e oito milhões,



trezentos e dezessete mil, trinta e dois reais e oitenta e três centavos), dividido em 278.317.032 (duzentas e setenta e oito milhões, trezentas e dezessete mil e trinta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia para R\$276.117.032,51 (duzentos e setenta e seis milhões, cento e dezessete mil, trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), dividido em 276.241.560 (duzentas e setenta e seis milhões, duzentas e quarenta e um mil e quinhentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

A presente redução do capital social da Companhia somente se efetivará mediante: **(i)** inexistência de oposição de credores quirografários durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente ata, nos termos do Artigo 174 da Lei das S.A.; ou **(ii)** pagamento do crédito ou depósito judicial da importância reclamada por eventuais credores que se opuseram à redução durante o prazo acima mencionado.

Uma vez efetivada a redução do capital social ora aprovada, a restituição do valor objeto de redução será feita, pela Companhia à acionista POTENGI HOLDINGS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.165.941/0001-25, em moeda corrente nacional, sem juros ou correção monetária.

Em razão da deliberação descrita no item (a) acima, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$276.117.032,51 (duzentos e setenta e seis milhões, cento e dezessete mil, trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), dividido em 276.241.560 (duzentas e setenta e seis milhões, duzentas e quarenta e um mil e quinhentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“Ações”).”

(c) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a fazer parte integrante da presente Ata como **Anexo I**.

Por fim, a acionista presente autorizou a tomada de todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária perante órgãos e repartições públicas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e como nenhum dos presentes fez uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Mesa:** Presidente: Carlos Curci Neto; Secretária – Bárbara da Cunha Xavier. Acionista: Potengi Holdings S.A., representada por seus Diretores, Mateus Gomes Ferreira e Carlos Curci Neto.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Angicos - RN, 10 de dezembro de 2025.

Mesa:

Carlos Curci Neto
Presidente

Bárbara da Cunha Xavier
Secretária



VENTOS DE SANTA TEREZA 10 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Subsidiária Integral

CNPJ/MF Nº 36.957.768/0001-03

NIRE 24.300.013.728

ANEXO I

À

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(Este anexo inicia-se na próxima página)

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)



**ESTATUTO SOCIAL DA
VENTOS DE SANTA TEREZA 10 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Subsidiária Integral
CNPJ/MF Nº 36.957.768/0001-03
NIRE 24300013728

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

Artigo 1º. A Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente estatuto social, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”) e pelas disposições de acordo de acionistas arquivado em sua sede social (“**Acordo de Acionistas**”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro no município de Angicos, estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Cabugi, Zona Rural, CEP 59515-000. Mediante deliberação da assembleia geral, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento, construção, operação, manutenção, bem como a comercialização de energia, única e exclusivamente da central geradora eólica localizada nos municípios de Angicos, Lajes e Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada à Companhia nos termos da Resolução Autorizativa nº 9.271, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em 6 de outubro de 2020 (“**Projeto**”).

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$276.117.032,51 (duzentos e setenta e seis milhões, cento e dezessete mil, trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), dividido em 276.241.560 (duzentas e setenta e seis milhões, duzentas e quarenta e um mil e quinhentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“**Ações**”).

Parágrafo 1. As Ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada Ação ordinária conferirá ao seu detentor o direito a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais

Parágrafo 2. Nenhuma transferência de Ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo 3. Todo e qualquer aumento de capital social da Companhia deverá ser realizado em observância às disposições do acordo de acionistas.

Parágrafo 4. Nos termos do artigo 19 da Lei das S.A., a Companhia poderá, mediante deliberação da assembleia geral, resgatar, amortizar ou converter as ações preferenciais de uma classe em ações de outra classe, bem como em ações ordinárias, de acordo com as condições determinadas no âmbito da assembleia geral em questão, observados os termos constantes do acordo de acionistas.

Parágrafo 5. Na hipótese de as Ações serem prestadas em garantia no âmbito do financiamento do Projeto, quando da iminência de excussão da garantia, os acionistas poderão exercer o direito de preferência na aquisição das referidas Ações, nos termos do artigo 861 do Código de Processo Civil, desde que assim previsto no respectivo instrumento de constituição de garantia.



CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Artigo 6º. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais e/ou a lei assim exigirem.

Parágrafo 1. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da diretoria ou pelo acionista da Companhia.

Parágrafo 2. Observado o quórum de instalação aplicável, as assembleias gerais serão presididas por qualquer dos representantes do acionista ou diretores presentes, e ao presidente da mesa caberá a nomeação do secretário da assembleia geral, que deverá ser escolhido dentre quaisquer dos presentes.

Parágrafo 3. Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, todas as assembleias gerais serão convocadas mediante o envio, com ao menos 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e ao menos 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, de carta ou correio eletrônico (em qualquer caso com comprovação de entrega) a ser entregue ao acionista. A convocação de uma assembleia geral deverá conter a data, a hora, o local e a ordem do dia a ser discutida, bem como todos os documentos e demais materiais a serem discutidos na referida assembleia. Independentemente das formalidades legais de convocação para assembleias gerais, será considerada regularmente convocada a assembleia geral de acionistas à qual comparecer o acionista da Companhia ou seus representantes.

Parágrafo 4. As assembleias gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas (ou seus representantes) que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto da Companhia ou, em segunda convocação, com a presença de acionistas (ou seus representantes) que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto da Companhia, respeitados os quóruns de aprovação previstos neste estatuto social e no Acordo de Acionistas. Ademais, tendo em vista que a Companhia possui apenas um acionista, a instalação de assembleias gerais e a respectiva deliberação dependerão, tão somente, de seu único acionista. O acionista poderá ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano e que seja administrador do acionista ou advogado.

Artigo 7º. Todas as deliberações de competência da assembleia geral serão tomadas por voto afirmativo do único acionista ou seu(s) representante(s), representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco ou nulos.

Artigo 8º. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, conforme aplicável, as seguintes matérias serão de competência exclusiva da assembleia geral:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando as suas atribuições, observado o disposto no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre atos da administração, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (iv) manifestar-se e submeter à assembleia geral a proposta de grupamento, desdobramento, conversão, resgate, reembolso, amortização ou recompra de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, ou mudanças nas condições aplicáveis ao resgate, à amortização ou à recompra de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia;
- (v) convocar as assembleias gerais dos acionistas nas hipóteses previstas em Lei e no Estatuto Social;



- (vi) superado o percentual da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas, aprovar orçamentos e planos de investimentos anuais (“Orçamento Anual”) e o Plano de Negócios, bem como alterações, revisões ou atualizações ao Orçamento Anual e/ou ao Plano de Negócios, incluindo, sem limitação: (a) alterações ao nível de endividamento da Companhia (isto é, contratação de novos financiamentos ou assunção de dívidas de qualquer natureza pela Companhia); ou (b) alterações que não sejam suportadas pela própria Companhia e/ou impliquem na possibilidade de qualquer alteração dos valores originalmente previstos para aumento de capital da Companhia;
- (vii) aprovar todas e quaisquer alterações, revisões, antecipações ou atualizações ao cronograma de aportes do acionista (“Cronograma de Aportes”), observado o previsto no Acordo de Acionistas;
- (viii) superado o percentual da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas, aprovar a prática de atos, a celebração de contratos, a assunção de obrigações e/ou a constituição de Ônus em ativos próprios pela Companhia que não estejam contemplados no Plano de Negócios e/ou no Orçamento Anual;
- (ix) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras, as contas da diretoria, a proposta de destinação do resultado do exercício e o parecer dos auditores externos independentes;
- (x) aprovar a aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias, bem como a celebração ou estabelecimento pela Companhia de qualquer sociedade, *joint venture* (societária ou contratual), consórcio (exceção feita ao contrato de constituição de consórcio ou condomínio, referido no item “(xi)” desta Cláusula, que venha a ser necessário para o compartilhamento das instalações de transmissão do Projeto), parcerias ou aliança com terceiros;
- (xi) superado o percentual da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas, aprovar a celebração pela Companhia de contratos operacionais que sejam necessários para o financiamento, construção e instalação de linhas de transmissão necessárias à operação do Projeto (tal como o contrato de constituição de consórcio ou condomínio que venha a ser necessário para o compartilhamento das instalações de transmissão do Projeto), sempre observado o Orçamento Anual e o Plano de Negócios;
- (xii) autorizar, em relação à Companhia: (a) as operações e contratos de compra e venda de energia com terceiros, exceto por (a.i) contratos de energia que venham a ser celebrados e que abranjam unicamente o prazo previsto em eventual antecipação da entrada em operação comercial do Projeto, cujo resultado financeiro, qualquer que seja ele, será atribuído unicamente à AES ou (a.ii) contratos de compra e venda de energia com terceiros que comercializem energia até a garantia física do Projeto; (b) a celebração, revisão, aditamento ou distrato de contratos de operação e manutenção do Projeto que não estejam previstos no Plano de Negócios e/ou cuja celebração e/ou alteração propicie(m) majoração de custos/obrigações para a Companhia em percentual superior àquele da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas; (c) celebração de quaisquer contratos que venham a ser necessários para a reconstrução e/ou manutenção do Projeto em decorrência de caso fortuito ou força maior; e (d) a celebração, revisão, aditamento ou distrato de quaisquer contratos relativos ao reinvestimento, reconstrução do Projeto;
- (xiii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a respeito da concessão, pela Companhia, de garantia ou aval em obrigações de terceiros, constituição de ônus reais, exceto no âmbito dos contratos de financiamento para fins da construção e implantação do Projeto e desde que observado o percentual da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas;
- (xiv) escolher, contratar e destituir auditores independentes, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 142 da Lei das S.A., com suas alterações posteriores, dentre as seguintes empresas de auditoria: (i) Deloitte Touche Tohmatsu, (ii) PricewaterhouseCoopers, (iii) Ernst & Young, (iv) KPMG, (v) BDO Brazil, ou (vi) Grant Thornton;



- (xv) aprovação de aumentos de capital, desde que estejam em estrita conformidade com o Plano de Negócios e com o Cronograma de Aportes;
- (xvi) deliberar sobre a emissão de debêntures pela Companhia, na hipótese de que trata o artigo 59, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A., e, por delegação da assembleia geral nos demais casos, sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, à época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures, que: (a) não estejam contempladas no Plano de Negócios, desde que não supere a Variação Pré-Aprovada prevista no Acordo de Acionistas; ou que, alternativamente (b) sejam conversíveis;
- (xvii) observado o percentual da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas, apreciar e votar a criação pela Companhia de qualquer espécie de passivo, contingência ou obrigação de natureza financeira para a Companhia, por meio de qualquer ato ou negócio jurídico, dentre os quais: contratos de mútuo, novos financiamentos, emissão de títulos de crédito e de quaisquer títulos que possam, ainda que subsidiariamente, representar uma obrigação de pagamento da Companhia, em um único negócio ou contrato, ou em uma série de negócios ou contratos relacionados e que não estejam previstas nos Orçamentos Anuais e/ou no Plano de Negócios;
- (xviii) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis;
- (xix) autorizar a emissão pela Companhia de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como para dispor sobre os termos e as condições da emissão que não estejam contempladas no Plano de Negócios, observado o percentual da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas;
- (xx) declarar dividendos intermediários ou intercalares e deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 204, § 2º, da Lei das S.A., observadas as disposições do Acordo de Acionistas no que diz respeito à política de dividendos;
- (xxi) analisar e aprovar todas e quaisquer operações ou transações e a celebração de todos e quaisquer contratos entre a Companhia e os acionistas e suas partes relacionadas;
- (xxii) aprovar, mediante proposta da diretoria, a estrutura organizacional da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (xxiii) deliberar sobre a definição ou não de garantia física do Projeto; e
- (xxiv) aprovar a celebração pela Companhia de quaisquer contratos e/ou assunção de obrigação, inclusive de pagamento em valor que, seja em operação isolada ou agregada, exceda R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e que não estejam contemplados no Plano de Negócios.

Artigo 9º. As atas das assembleias gerais serão preferencialmente lavradas sob a forma de ata sumária e vincularão, para todos os efeitos de direito, o acionista e os administradores Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em assembleia geral.

CAPÍTULO IV. DIRETORIA

Artigo 10º. A diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) diretores eleitos e destituíveis pela assembleia geral.



Parágrafo 1. Os diretores serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição desde que aprovada pela assembleia geral. Os membros da diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2. Em caso de renúncia, impedimento ou falecimento de qualquer diretor, a assembleia geral deverá eleger o seu substituto.

Parágrafo 3. É vedado aos diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

Artigo 11º. A diretoria reunir-se-á periodicamente para cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral da Companhia e/ou sempre que assim exigirem os negócios sociais e sempre que os diretores entenderem conveniente.

Parágrafo 1. As reuniões de diretoria serão convocadas mediante anúncios enviados por qualquer dos diretores aos demais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização, sendo a convocação dispensável caso todos compareçam. As deliberações tomadas em reuniões da diretoria dependerão do voto afirmativo dos membros em exercício.

Parágrafo 2. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores presentes à reunião e transcrita no livro de registro de atas das reuniões da diretoria da Companhia.

Artigo 12º. Caberá ao acionista, por meio da assembleia geral, definir as competências de cada um dos diretores da Companhia, assim como atribuir a cada um deles tarefas específicas.

Parágrafo 1. Todas e quaisquer contratações a serem realizadas pela Companhia observarão processos competitivos, e terão a participação direta do acionista ou seus representantes, além dos diretores.

Artigo 13º. A Companhia será sempre representada:

- (i) por 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (ii) por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, agindo conjuntamente.

Parágrafo 1. A assembleia geral poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos, conforme julgar necessário.

Parágrafo 2. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por um único diretor ou um único procurador com poderes específicos nas seguintes hipóteses: (i) representação da Companhia como demandante ou ré, em juízo ou fora dele; e (ii) perante órgãos governamentais ou federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades públicas.

Artigo 14º. Os mandatos serão outorgados pela Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) diretores em conjunto, devendo o respectivo instrumento de procuração especificar os poderes conferidos e prever um prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção de mandatos ad judícia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Artigo 15º. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia auditadas, necessariamente, por uma das seguintes empresas de auditoria: (i) Deloitte Touche Tohmatsu, (ii) PricewaterhouseCoopers, (iii) Ernst & Young; (iv) KPMG, (v)



BDO Brazil, ou (vi) Grant Thornton, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 16º. Em razão da natureza e propósito da Companhia e do Projeto, os administradores e funcionários da Companhia não farão jus a quaisquer programas de participação nos lucros e resultados das mesmas.

Artigo 17º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas de acordo com as normas de contabilidade e auditoria aplicáveis.

Artigo 18º. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas em lei, as quais deverão ser entregues ao acionista em tempo hábil para envio aos auditores, para serem devidamente auditadas conforme artigo 15 acima; e até o 4º dia útil subsequente ao término de cada mês, serão levantados os balancetes mensais, que deverão ser entregues ao acionista.

Artigo 19º. Respeitadas as restrições legais e regulatórias, bem como restrições contratuais referentes a eventuais financiamentos celebrados, a Companhia distribuirá anualmente o lucro apurado, observando o disposto neste estatuto social e no acordo de acionistas.

Parágrafo 1. Da parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda (“**Lucro Líquido do Exercício**”), 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2. Exceto se vedado por regulamentação ou obrigação contratual assumida no âmbito de financiamentos, o acionista terá direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a 100% (cem por cento) do Lucro Líquido do Exercício. A assembleia geral pode deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o Lucro Líquido do Exercício.

Parágrafo 3. Após as destinações legais, a Assembleia Geral poderá destinar até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido ajustado à reserva estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, com finalidade de aplicação em investimentos e assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante, distribuição de recursos e/ou dividendos, bem como expansão das atividades sociais da Companhia, podendo tais recursos serem distribuídos aos acionistas mediante aprovação da Administração. A Reserva de Investimentos observará, como critérios de destinação anual, quando a situação financeira da Companhia permitir, ou outro, caso aplicável, a destinação de parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do lucro líquido ajustado, após as destinações para reserva legal e dividendo mínimo obrigatório, até que referida reserva atinja o montante equivalente a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, observado o disposto no Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 20º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral nomeará o liquidante.

CAPÍTULO VII. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 21º. Toda e qualquer controvérsia e/ou disputa oriunda deste Estatuto Social ou a ele relacionada, inclusive, quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão, inclusive seus sucessores a qualquer título (“**Disputas**”) serão definitivamente resolvidas por arbitragem administrada pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem (“**Câmara FGV**”), de acordo com o seu regulamento e a Lei 9.307 de 1996 (“**Lei de Arbitragem**”).



Parágrafo 1. O procedimento arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s) (“**Tribunal Arbitral**”). O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem. Caso os 2 (dois) coárbitros não alcancem consenso acerca do presidente do Tribunal Arbitral, qualquer das partes poderá solicitar que tal nomeação seja realizada pela Câmara FGV. Em havendo múltiplos requerentes ou múltiplos requeridos, o coárbitro de cada polo do procedimento será indicado conjuntamente por todas as partes que compõem o respectivo polo. Em não havendo consenso entre as múltiplas partes de um polo sobre o coárbitro a ser indicado, todos os três árbitros serão indicados nos termos do regulamento aplicável da Câmara FGV.

Parágrafo 2. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O procedimento arbitral será conduzido no idioma português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida, devendo ater-se ao previsto na disposição legal ou contratual aplicável.

Parágrafo 3. As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara FGV, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte na forma do regulamento aplicável. Quando da prolação da sentença arbitral, o Tribunal Arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitado, às custas administrativas da Câmara FGV, honorários dos árbitros e de peritos, honorários advocatícios contratuais razoáveis (exceto honorários de êxito), de forma proporcional. As Partes concordam que não serão estipulados honorários de sucumbência.

Parágrafo 4. As Partes poderão pleitear, perante o Poder Judiciário, antes da constituição do Tribunal Arbitral, (i) medidas cautelares e de urgência, bem como (ii) produção de provas com base no artigo 381 e seguintes do Código de Processo Civil (sem a necessidade de comprovação de urgência, neste caso). Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deverá pronunciar-se no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente decididas pelo Poder Judiciário. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo 5. Medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, bem como ações de execução, de produção de provas e de cumprimento da sentença arbitral, inclusive ação de nulidade da sentença arbitral, entre outras, deverão ser pleiteadas ao Poder Judiciário no Foro Central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Disputas.

Parágrafo 6. As partes da arbitragem concordam que o procedimento arbitral deverá ser mantido em confidencialidade (incluindo-se, sem limitação, a sua existência, a Disputa, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral) e somente será revelado ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Parágrafo 7. A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a todos e quaisquer recursos ao Poder Judiciário contra a sentença arbitral, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.



Parágrafo 8. A Câmara FGV (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das Partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Estatuto Social e/ou outros instrumentos relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 23º. A Companhia observará o acordo de acionistas na forma do Artigo 118 da Lei das S.A., sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da assembleia geral acatar declaração de voto do acionista que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordo de acionistas da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à averbação ou efetivação de qualquer transferência de ações, oneração e/ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que violar as disposições de acordo de acionistas da Companhia, conforme aplicável.

Artigo 24º. Em caso de conflito entre matérias deste estatuto social e do acordo de acionistas, prevalecerão as disposições do acordo de acionistas, ressalvado que o conflito deverá ser resolvido mediante alteração do estatuto social a ser aprovado em assembleia geral convocada e instalada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias da verificação do conflito.

Mesa:

Carlos Curci Neto
Presidente

Bárbara da Cunha Xavier
Secretária

